



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº / 2017/0094

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, objetivando o fornecimento de equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **NUCTECH DO BRASIL LTDA.**, com sede no Edifício Bandeira Tower, 9º andar, Conjuntos nºs 91 e 92, Rua Bandeira Paulista, nº 530 – Itaim Bibi – São Paulo – SP, CEP: 045.32-001, telefone nº (11) 3078-5449, CNPJ-MF nº 19.892.624/0001-99, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. PING YU, RNE.G054898-6, CPF nº. 062.572.437-26, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 100/2017, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.160372/2017-12 do Processo nº 00200.006942/2017-00, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.160024/2017-45 (Via: 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11 de 2017 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento de equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

*Ry* *B*



SENADO FEDERAL

**III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

**IV** – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

**VI** - realizar, nas dependências do SENADO, o treinamento para manuseio, configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos;

**VII** - disponibilizar, a partir da instalação do equipamento, suporte técnico para atendimento de chamadas técnicas durante o prazo de garantia, indicando número de telefone e endereço de e-mail para contato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo ferramental necessário para o transporte, instalação e configuração dos equipamentos objeto deste contrato, incluindo todo equipamento de EPI (equipamento de proteção individual) de seus técnicos e funcionários, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo adequado funcionamento dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente, durante todo o período de garantia.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

*R. J.*  
*J.*



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento, o transporte, a entrega, montagem, instalação e configuração de 13 (treze) equipamentos de raios-x para inspeção de volumes, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, devendo, dentro deste prazo, prestar operação assistida para manuseio, configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os equipamentos deverão ser entregues, montados, instalados e configurados, de acordo com as recomendações do fabricante, nas diversas portarias de acesso existentes no complexo arquitetônico do SENADO, Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70165-900, telefone: (61) 3303-4232/4513, em conformidade com as orientações dadas pela Secretaria de Polícia Legislativa do Senado Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA fornecerá os equipamentos em perfeitas condições, conforme as marcas e especificações, prazo e local constantes no contrato, edital e anexos e discriminadas em sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Efetivada a entrega dos equipamentos e a prestação do serviço, o objeto será recebido:

**I.** – **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

**II.** – **definitivamente**, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto, da sua instalação, configuração e avaliação satisfatória da operação assistida para manuseio, configuração e parametrização dos equipamentos fornecidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, na proposta, no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por parte da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deve disponibilizar suporte técnico para atendimento de chamadas técnicas durante o prazo de garantia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

**I.** Prevalecerá o prazo de garantia do fabricante ou fornecedor, caso este supere os 24 (vinte e quatro) meses estabelecidos no caput.

*RJ*  
*J*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo adequado funcionamento dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente, durante todo o período de garantia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A CONTRATADA deve reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir por um novo, com especificações iguais ou superiores, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos/acessórios, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, durante todo o prazo de garantia.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.160024/2017-45 (Via: 001), não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Fabricant e/Origem	Marca/ Modelo	Valor Unitário R\$	Qtde.	Preço Total R\$
1	<p>“Equipamentos de raios-x para inspeção de volumes destinados à Secretaria de Polícia do Senado Federal. O escâner possui tecnologia de detecção de objetos e substâncias suspeitas que constituem explosivos, narcóticos e de substâncias de alta, média e baixa densidade ou qualquer objeto proibido com largura de túnel apresentando as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Altura de túnel (vão livre): mínima de 400mm e máxima de 450mm;</li> <li>- Largura de túnel (vão livre): mínima de 600mm e máxima de 650mm.</li> </ul>	Nuctech Company - Importado	Nuctech - CX6040 BI	66.000,00	13	<b>858.000,000</b>

*R.G.* *B*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor **total global** do presente instrumento é de **RS 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo sétimo da cláusula terceira.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

A Rg 3



## SENADO FEDERAL

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449052, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2017NE801096, datada de 20 de outubro de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento)

*RJ* 3



SENADO FEDERAL

a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura** ou até a execução plena do objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de novembro de 2017

**ILANA TROMBKA**

**DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**

**PING YU**

**NUCTECH DO BRASIL LTDA**

Testemunhas:  
  
**Diretor da SADCON**

**Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2017\MINUTA\CONTRATO\NUCTECH DO BRASIL 006942 2017 (MAR).docx